



Fls. 51  
Visto

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**REFERÊNCIA:** Licitação na Modalidade Pregão.

**REQUERENTE:** Pregoeira e equipe de apoio.

**ASSUNTO:** Pedido de Parecer Jurídico.

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de planta de valores genéricos e atualização do CTM - Código Tributário Municipal.

**PARECER DE LICITAÇÃO**

**EMENTA:** PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do departamento de licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de planta de valores genéricos e atualização do CTM - Código Tributário Municipal, advindo daí a necessidade de abertura de processo licitatório.

A Comissão de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica a minuta do Edital e demais documentos.

É síntese do necessário. Passo a opinar.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Por força do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

**1 – DAS FORMALIDADES:**

1.1 – Consta dos autos o pedido de Abertura de Licitação pela *Secretaria de Administração*.

1.2 – Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de planta de valores genéricos e atualização do CTM - Código Tributário Municipal.

1.3 - Consta dos autos AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.4 – Consta dos presentes autos apresentação da Dotação Orçamentária para suprir a contratação pretendida, ao qual encontra-se com saldo zerado, necessitando assim remanejar o saldo orçamentário posteriormente, o que no entanto, não obsta neste momento a sua continuidade e aprovação.

1.5 – O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

**2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA:** Pregão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Pensamos ser adequada a modalidade Pregão para reger o presente certame, tendo em vista que o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06.


**3 – DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório, ressaltando que o saldo orçamentário não é correspondente ao valor estimado, devendo a respectiva secretaria se limitar ao montante orçamentário disponível.

É o parecer.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 29 de agosto de 2017.

  
Rodrigo Francisco de Souza  
Assessor Jurídico  
OAB-MT. 19.474